



DELIBERAÇÃO Nº 109/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre o direito da criança e do adolescente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à educação;

Considerando o disposto nos incisos I, III e IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre as diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente quanto a municipalização, criação e manutenção de programas específicos, bem como manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, a qual estabelece o funcionamento dos serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e regulamenta a Política de Redução de Danos como uma estratégia do SUS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2011, as quais dispõem sobre a organização da Assistência Social e preveem como um de seus objetivos a proteção social, visando a garantia da vida, redução de danos e prevenção de incidência de riscos, em especial à família, à infância e à adolescência;



Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, mais especificamente o contido no artigo 1º, o qual afirma que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, a qual institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, por meio de ações intersetoriais de prevenção, promoção e proteção em saúde;

Considerando o disposto na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o caráter preventivo, protetivo e proativo do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e preventivo quanto à ocorrência de situações de risco social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial da Saúde e da Educação nº 1910/2011 e no Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria programas de prevenção e promoção: que se destinam ao atendimento, assessoramento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes nas políticas públicas setoriais específicas, com atividades de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, justiça, cidadania, direitos humanos, segurança pública, alimentação, entre outras”;



Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o objetivo de “Implantar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Mental” constante no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 9.621/2013) presente no Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde, que prevê para a Saúde, a ação de capacitar profissionais de saúde e professores para identificar e abordar com os adolescentes os fatores de risco para o uso de álcool, tabaco e outras drogas, tendo a Educação corresponsável nesta ação;

Considerando o objetivo de “Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar” constante no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 9.621/2013) presente no Eixo 2 – Direito à Liberdade, ao respeito e à dignidade, que prevê a ação para a Educação de fomentar discussões relativas à prevenção e enfrentamento às violências, preconceito, discriminações e uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho, contribuindo para a redução dos índices de violência, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas no âmbito escolar;

Considerando o disposto no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, que propõe a criação de programas federais, estaduais e municipais com o estabelecimento e implantação de ações preventivas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas de forma intersetorial;

Considerando que na Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PENSE, 2015) o Paraná teve um percentual de 27,4% de consumo de bebidas alcoólicas na faixa de adolescentes em idade escolar na capital;

Considerando a Deliberação nº 016/2014 – CEDCA/PR que dispõe sobre a criação e composição da Comissão para elaboração de Deliberação tendo como foco o atendimento às crianças e adolescentes usuários ou dependentes de álcool e outras drogas, especificamente nas linhas de ações previstas nas Deliberações 083/2013 – CEDCA/PR e 044/2013 – CEDCA/PR;



Considerando os saldos de recursos previstos na Deliberação 044/2013 – CEDCA/PR – Superavit 2012 – Ações: Enfrentamento à drogadição, no valor de R\$ 3.540.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) e na Deliberação 094/2016 – CEDCA/PR – Plano de Ação 2017 – Objetivo: Enfrentamento à drogadição e apoio a Saúde Mental – no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Em continuidade à Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de dezembro de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pelo repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, desde que atendam os critérios desta deliberação, em expansão aos recursos destinado pela Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 2º Fica destinado o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para apoio a implantação e fortalecimento de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, em expansão aos recursos destinados pela Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR e ainda, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Deliberação serão distribuídos segundo priorização de Municípios, conforme previsto na Tabela Grupo 1, com valor único de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para cada Município, para implantação e fortalecimento das ações a serem previstas no Plano de Ação Local, constante do Anexo I da presente Deliberação.



§ 1º Inicialmente poderão aderir a presente Deliberação os trinta e dois¹ Municípios pré-selecionados por ranqueamento conforme previsto na Tabela Grupo 1, conforme sequência dos grupos classificados pelo Porte do Município, ordenados prioritariamente do Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio), ao Grupo 2 (Porte II) até o Grupo 3 (Porte I), considerando maior capacidade de capilarização da ação por porte de Município.

§ 2º Para a classificação dos Municípios prioritários em cada Grupo mencionado no parágrafo anterior, utilizou-se o ranqueamento² a partir de uma escala composta por dois indicadores correlacionados, o Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR)³ e o Percentual de Crianças e Adolescentes dos Municípios⁴, sendo assim os trinta e dois Municípios pré-selecionados que compreendem o Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio), inicialmente beneficiados pela presente Deliberação, seguem dispostos da seguinte forma:

TABELA GRUPO 1 (METRÓPOLE / PORTE GRANDE / PORTE MÉDIO)					
Nº	Municípios	Porte – SUAS	Percentagem População de 0 a 17 anos (2017)	Percentagem – IVFPR – (Nov/2017)	Índice
1	União da Vitória	Médio, Grande e Metrópole	27,2198	0,4202	0,7423

- 1 Quantidade de municípios pré-selecionados e o valor a ser destinado a cada um daqueles levou em consideração, além da priorização por ranqueamento, os recursos disponíveis, bem como o custo das ações/estratégias validadas pelo Ministério da Saúde (vide Anexo II) e ações/estratégias já existentes no município que pode ser realizadas com base na presente deliberação.
- 2 Estudo elaborado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação – ATPI da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, que realizou o ranqueamento dos municípios com base Para a definição do Índice Final visando estabelecer um ranqueamento dos 399 municípios, levaram-se em consideração os seguintes indicadores: 1. Percentagem estimada da população de 0 a 17 anos em 2017 (Ipardes); 2. Percentil 75 do IVFPR em Novembro de 2017 (CadÚnico nov 2017). Com base nos 2 indicadores anteriores, utilizando a técnica de análise multivariada denominada análise fatorial por componentes principais, foi obtida a correlação de Pearson, a Comunalidade e o Escore Fatorial final com base nos dois indicadores, visando obter o Índice Final para cada Município (variando entre 0 e 1), baseado na seguinte expressão:

Índice Final $i =$

Onde: $i = 1, 2, \dots, 399.$

- 3 O Ipardes desenvolveu, em conjunto com a SEDS, um índice sintético chamado Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR), para identificar e mensurar o grau de vulnerabilidade social das famílias. Este índice é calculado com base no percentil 75 do IVF-PR que se refere-se aos 25% das famílias com os maiores índices de vulnerabilidade dentro de cada município, que é calculado utilizando a base de dados de famílias cadastradas no CadÚnico.
- 4 Proporção de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade referente a projeção populacional de 2017 do Ipardes.



2	Almirante Tamandaré	Médio, Grande e Metrópole	30,3656	0,3673	0,7206
3	Castro	Médio, Grande e Metrópole	30,7734	0,3215	0,6231
4	Piraquara	Médio, Grande e Metrópole	30,5539	0,3173	0,6054
5	Paranaguá	Médio, Grande e Metrópole	29,2857	0,3321	0,5983
6	Guarapuava	Médio, Grande e Metrópole	27,6154	0,3513	0,5883
7	Telêmaco Borba	Médio, Grande e Metrópole	29,1643	0,3173	0,5582
8	Fazenda Rio Grande	Médio, Grande e Metrópole	31,0806	0,2846	0,5439
9	Araucária	Médio, Grande e Metrópole	28,2296	0,3215	0,5367
10	Colombo	Médio, Grande e Metrópole	29,0543	0,3048	0,5241
11	Foz do Iguaçu	Médio, Grande e Metrópole	27,4102	0,3173	0,4987
12	Sarandi	Médio, Grande e Metrópole	27,0938	0,3215	0,4981
13	Ponta Grossa	Médio, Grande e Metrópole	27,8205	0,3048	0,4822
14	São José dos Pinhais	Médio, Grande e Metrópole	28,7036	0,288	0,4733
15	Campo Largo	Médio, Grande e Metrópole	25,9642	0,3263	0,4714
16	Irati	Médio, Grande e Metrópole	25,3083	0,3159	0,4239
17	Pato Branco	Médio, Grande e Metrópole	25,3949	0,3048	0,3998
18	Francisco Beltrão	Médio, Grande e Metrópole	24,9562	0,2888	0,3461
19	Pinhais	Médio, Grande e Metrópole	27,0207	0,2596	0,3452
20	Londrina	Médio, Grande e Metrópole	23,7142	0,3048	0,3428
21	Rolândia	Médio, Grande e	24,5075	0,2888	0,3308



		Metrópole			
22	Cambé	Médio, Grande e Metrópole	24,2836	0,2888	0,3232
23	Cascavel	Médio, Grande e Metrópole	25,5138	0,2696	0,3183
24	Cianorte	Médio, Grande e Metrópole	24,0596	0,2888	0,3156
25	Apucarana	Médio, Grande e Metrópole	24,4578	0,2798	0,3073
26	Campo Mourão	Médio, Grande e Metrópole	24,0541	0,2846	0,3052
27	Paranavaí	Médio, Grande e Metrópole	23,7104	0,2888	0,3037
28	Curitiba	Médio, Grande e Metrópole	23,3421	0,2798	0,2694
29	Arapongas	Médio, Grande e Metrópole	24,4405	0,2548	0,2459
30	Toledo	Médio, Grande e Metrópole	23,9940	0,2596	0,2424
31	Umuarama	Médio, Grande e Metrópole	23,2279	0,2686	0,2383
32	Maringá	Médio, Grande e Metrópole	22,1044	0,2548	0,1666

§ 3º Caso algum Município pré-selecionado no Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio) não faça a adesão a presente Deliberação no prazo indicado para envio dos documentos, será oportunizado a adesão aos Municípios subsequentes dos Grupo 2 (Porte II), com cinquenta e cinco Municípios, e posteriormente do Grupo 3 (Porte I), com trezentos e doze Municípios, observada a ordem prevista no Anexo III, o qual será contemplado com o valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As transferências dos recursos para os Municípios será operacionalizada na forma de transferência Fundo a Fundo, do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/PR para o Fundo Municipal, em parcela única.

Art. 5º O Município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias, após o recebimento do mesmo.

Art. 6º O Município deverá executar as ações propostas dentro de vinte e quatro meses, podendo este prazo ser eventualmente reprogramado para mais seis meses.



Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de trinta meses após o seu repasse, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO**

Art. 7º Para aderir a presente Deliberação os Municípios deverão:

- I** – possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em pleno funcionamento e ainda, em composição paritária entre poder público e sociedade civil;
- II** – possuir Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III** – possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV** – possuir Conselho Tutelar em pleno funcionamento, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;
- V** – participar no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR;
- VI** – possuir Centro de Referência da Assistência Social – CRAS em pleno funcionamento;
- VII** – possuir Unidade Básica de Saúde – UBS em pleno funcionamento;
- VIII** – possuir Escolas Municipais e Estaduais em pleno funcionamento;
- IX** – apresentar os documentos previstos na presente Deliberação.

Art. 8º Para participação, os Municípios deverão se comprometer a:

- I** – participar das capacitações promovidas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, ligadas as ações/estratégias a serem implementadas e/ou fortalecidas relacionadas à prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- II** – participar de momentos de assessoria técnica objetivando a implantação do Plano de Ação Local;
- III** – prestar informações sobre as ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas previstas no Plano de Ação Local, sistematicamente e, sempre que solicitado, à SEDS e ao CEDCA/PR, bem como as Secretarias de Estado da Educação – SEED e a Saúde – SESA, dentro de sua respectiva



área de atuação e quando as ações/estratégias do Plano de Ação Local forem relacionadas com as mesmas;

IV – garantir que seja observado na execução das ações/estratégias as diretrizes técnicas descritas no artigo 10 da presente Deliberação, em conformidade com os alinhamentos da política de saúde do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Saúde Mental;

V – incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º Para a formalização do repasse de recurso, os Municípios deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante ofício, a documentação abaixo relacionada:

I – cópia do ato de posse do Prefeito do Município proponente;

II – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

III – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

V – documento comprobatório de efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – declaração do órgão ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA esteja administrativamente vinculado, demonstrando que o Conselho possui composição paritária, enunciando inclusive quais são as representações governamentais e não governamentais que compõe o Conselho;

VII – extrato bancário ou outro documento equivalente, que comprove a participação do Município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

VIII – Resolução de aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



IX – declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Plano de Ação Local, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente preenchido tomando como parâmetro as diretrizes previstas nos artigos alocados no Capítulo IV da presente Deliberação;

XI – Resolução de aprovação do Plano de Ação Local constante do Anexo I da presente Deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como comprovante de sua publicação;

XII – Termo de Adesão em duas vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 1º Para fins de comprovação do previsto no inciso III e IV do presente artigo, será aceito cópia do extrato de publicação da Lei ou outro documento equivalente.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) declaração exarada pelo Ministério Público Local;
- b) Atas das duas últimas reuniões, devidamente assinadas pelos conselheiros municipais;
- c) outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão constante no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos ou ter sua integridade violada de qualquer forma.

§ 5º O Prefeito e o Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente deverá rubricar todas as folhas do Termo de Adesão, assinar a última e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 6º A ausência de qualquer documento ensejará a exclusão do Município contemplado na presente Deliberação.

CAPÍTULO IV **DO PLANO DE AÇÃO LOCAL**

Art. 10. O Plano de Ação Local deverá ser preenchido com ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes



e suas famílias, planejadas pelo Município a serem implantadas e fortalecidas com recursos desta Deliberação.

Parágrafo único. Os Municípios deverão prever no Plano de Ação Local, ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias para implantação e fortalecimento com vistas aos atendimentos de suas necessidades locais com preferência na implantação de ações/estratégias validadas pelo Ministério da Saúde, as quais seguem descritas no Anexo II da presente Deliberação.

Art. 11. São critérios para o acesso aos recursos previsto na presente Deliberação que nas estratégias do Plano de Ação Local sejam observadas na realização das ações, as seguintes diretrizes prioritárias:

I – intersectorialidade: ações/estratégias que articulem no mínimo os serviços das políticas de saúde, da assistência social, da educação e da criança e do adolescente, destinadas à proteção integral que visem a superação da fragmentação das ações em torno da prevenção do uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;

II – promoção de saúde: ações/estratégias direcionadas ao fortalecimento de atitudes saudáveis que estimulem o aprendizado de novas habilidades sociais, capacitando as crianças, adolescentes e suas famílias a defenderem seus direitos de forma efetiva no controle do processo de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;

III – prevenção: conjunto de ações/estratégias direcionadas à participação positiva das crianças, adolescente e suas famílias nas atividades escolares, comunitárias e familiares, promovendo a autonomia, conhecimento crítico, educação em saúde e habilidades de vida a fim de evitar ou retardar o início do uso, abuso ou transição à dependência de álcool e outras drogas, superando a lógica repressora, coercitiva e proibicionista;

IV – lógica ampliada da redução de danos: ações/estratégias destinadas as crianças, adolescentes e suas famílias deverão estar em consonância com a promoção dos direitos humanos e o respeito à diversidade, estimulando a adoção de comportamentos mais seguros quanto ao uso de álcool e outras drogas que podem causar dependência;

Art. 12. As ações/estratégias do Plano de Ação Local de **implantação** para a prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias devem contemplar pelo menos as diretrizes descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior, a partir dos seguintes Eixos de Ação:

I – implantar um conjunto ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica



de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial;

II – implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial;

III – implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial.

Parágrafo único. As ações/estratégias a serem implantadas devem ser validadas pelo Ministério da Saúde no que se refere a política de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência. Neste sentido vide Anexo II da presente Deliberação.

Art. 13. As ações/estratégias do Plano de Ação Local de **fortalecimento** para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias já existentes no Município, devem contemplar todas as diretrizes elencadas no artigo 8º desta Deliberação, a partir dos seguintes Eixos de Ação:

I – potencializar a Rede de Proteção intersetorial presente no Município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos Municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas;

II – garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;

III – mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social;

IV – promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde;



V – estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial.

§ 1º As ações/estratégias a serem **fortalecidas** poderão ser executadas por meio da rede municipal ou entidades/programas que desenvolvam ações/estratégias relacionadas à prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, desde que em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes desta Deliberação.

§ 2º Caso seja previsto no Plano de Ação Local, ações/estratégias de **fortalecimento** a serem realizadas por entidade/programa para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, os mesmos deverão estar devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 14. Para a pactuação das ações/estratégias no Plano de Ação Local, a serem **implantadas e fortalecidas**, o Município deverá:

I – indicar no mínimo um articulador municipal da Secretaria da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente, que serão os responsáveis pela articulação das ações do Plano de Ação Local;

II – instituir grupo de trabalho composto pelos articuladores municipais indicados conforme inciso anterior;

Parágrafo único: O grupo de trabalho indicado será responsável por:

a) planejar e articular no território as ações/estratégias relacionadas a prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas para as crianças, adolescentes e suas famílias previstas para o Município conforme o Plano de Ação Local;

b) articular os atores das diferentes políticas no Município a serem envolvidos para a execução das ações/estratégias para implantação e fortalecimento, por meio de reuniões periódicas para avaliação dos processos, planejamento de ações, aplicação e acompanhamento de toda a execução do Plano de Ação Local;

c) promover o protagonismo das crianças, adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação das ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas no Município;

d) prever estratégias para avaliar o impacto das ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas implantadas e fortalecidas no Município.



Art. 15. O Plano de Ação Local deverá ser assinado pelo Prefeito e pelos Gestores Municipais da Política da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Saúde e da Educação, responsáveis pela execução das ações e ainda, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16. Nos casos em que os Municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação Local, após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO, DOS PRAZOS E DA ANÁLISE

Art. 17. Os Municípios contemplados na presente Deliberação e que cumpram aos critérios nela previstos, poderão solicitar adesão até a data de **02/04/2018**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 18. A documentação deverá ser protocolada junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo VI da presente Deliberação.

§ 1º As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais e encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem aos requisitos desta Deliberação.

§ 2º Aos Escritórios Regionais competirá conferir as documentações apresentadas pelo Município e verificar se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no artigo 3º da presente Deliberação, emitindo parecer por meio de informação técnica sobre a aprovação do Plano de Ação Local, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 3º Os Escritórios Regionais deverão dirimir eventuais dúvidas dos Municípios, bem como prestar orientações quanto ao conteúdo da presente Deliberação e elaboração do Plano de Ação Local.

Art. 19. Dentro do prazo previsto para adesão, o protocolo contendo a adesão do Município poderá retornar ao Escritório Regional para adequações pelo Município quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder com alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse do recurso.



Art. 20. Os Municípios elencados na presente Deliberação, que cumprirem todos os critérios, mas que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa da não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão, através de ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS DE DESPESA

Art. 21. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I – custeio:

- a) material de expediente, de escritório, educativo, esportivo e gêneros alimentícios;
- b) despesas com viagens, deslocamentos e diárias exclusivamente para a realização de capacitações;
- c) despesas com alimentação para eventos, capacitações e oficinas ocasionais ou realizadas em locais que não haja esta previsão em sua programação diária, semanal, mensal ou anual;
- d) despesas com impressões de materiais gráficos;
- e) pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) para serviços com eventual alimentação, pagamento de palestrantes, serviços gráficos ou de áudio, vídeo ou foto.

II – investimento:

- a) equipamentos eletrônicos, audiovisuais e educativos;
- b) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos.

§ 1º O recurso previsto na presente Deliberação não poderá ser utilizado para execução de obras, reformas e para aquisição de veículos.

§ 2º É vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta, sendo permitido o pagamento de pessoal apenas nos casos em que a legislação vigente expressamente permitir.

§ 3º Considerando que o incentivo financeiro volta-se exclusivamente para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas que se destinam às crianças, adolescentes e suas famílias, o recurso previsto na presente Deliberação não poderá ser destinado para pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, mesmo nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente.



§ 4º É vedado realizar aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

§ 5º Considerando que o incentivo financeiro volta-se as crianças e adolescentes, os materiais a serem adquiridos precisam estar adequados as atividades a serem executadas, respeitando obrigatoriamente quando envolverem crianças e adolescentes, as faixas etárias e condições de desenvolvimento para o manuseio dos mesmos, excluindo materiais, equipamentos ou atividades em analogia a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados deverá ser realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 23. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 24. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a trinta por cento, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25. Se houver necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o



Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 26. Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual ele está administrativamente vinculado, a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e pela Secretaria de Estado, a qual ele está administrativamente vinculado.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 28. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações previstas no Plano de Ação Local.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

Art. 29. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Ação Local aprovado;
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Trimestralmente, a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da SEDS, responsável pela operacionalização do repasse de recursos com vistas a implantação e



fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos Municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a presente Deliberação.

Art. 31. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



ANEXO I

PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO USUO, ABUSO E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

2.1 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:



2.2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

É o mesmo da Política da Criança e do Adolescente:

() Sim

() Não (somente neste caso, preencher os dados abaixo)

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

2.3 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA SAÚDE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

2.4 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:



Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:



6. INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PREVISTO NA DELIBERAÇÃO:

Grupo de Trabalho	
Articulador Referência da Política da Criança e do Adolescente	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articular da Assistência Social	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articulador Referência da Saúde	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articulador Referência da Educação	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	



7. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONDE SERÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES/ESTRATÉGIAS PREVISTAS NESTA DELIBERAÇÃO:

Nome do Equipamento/Instituição (Citar, identificando-os, envolvendo no mínimo as quatro políticas)	Ações a serem desenvolvidas em cada Equipamento/Instituição

II. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

(Descrever: Qual o objeto – implantação e fortalecimento – e sua justificativa para adesão. Qual o território do município será contemplado pela execução e por que, apresentando dados epidemiológicos quantitativos a partir da estruturação da rede de atendimento municipal. O que se pretende alcançar com as ações.)

III. PROPOSTA DE ATENDIMENTO AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

(Meta ser estabelecida pelo MUNICÍPIO para o trabalho de implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias)

Ações a serem implantadas

Nº	Eixo de Ação	Ação (Descrever as ações/estratégias numerando-as)	Meta (quantificar o total, conforme número de pessoas a serem atendidas, relacionadas com os dados do item II).	Local a ser Executado (Marcar um X)			
				UBS	Escolas	CRAS	Outros
11	Implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as						



	aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial.						
12	Implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas, nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial.						
13	Implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com						



vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersectorial.						
--	--	--	--	--	--	--

Ações a serem fortalecidas

Nº	Eixo de Ação	Ação (Descrever as ações/estratégias numerando-as)	Meta (quantificar por número de pessoas a serem atendidas, relacionadas com os dados do item II).	Área a ser Executada			
				Saúde	Educação	Assistência	Outras
F1	Potencializar a Rede de Proteção intersectorial presente no município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas.						
F2	Garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, que não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersectorial						



	relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas						
F3	Mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social						
F4	Promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde						
F5	Estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial						

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ações/estratégias)

PRAZO DE EXECUÇÃO (Especificar conforme previsão cronológica)		
Nº DOS EIXOS DE AÇÃO	PREVISÃO DATA INÍCIO	PREVISÃO DATA TÉRMINO
I1		
I2		



I3		
F1		
F2		
F3		
F4		
F5		

IV. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$126.250,00

V. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesa que pretende executar.

CUSTEIO	
INVESTIMENTO	

VI. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor do Repasse Incentivo Financeiro: R\$126.250,00
2. Recursos próprios a serem alocados para ações/estratégias do Plano de Ação Local:
3. Outras fontes para ações/estratégias do Plano de Ação Local:
4. Total de recursos destinados para as ações/estratégias do Plano de Ação Local:

VII. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO LOCAL

1. Parecer (Redigir o parecer fundamentado do CMDCA)

(Parecer acompanhado de fundamentação e justificativas que deram base para a aprovação ou não, contemplando as condições de execução do projeto, se existe uma equipe intersetorial composta pelas três secretarias para a execução das ações em condições de executar as ações propostas, se houve a escolha de adoção de estratégias validadas pelo Ministério da Saúde e/ou em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, etc.)

1.1 DATA DA REUNIÃO:



VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro que o Município _____ possui Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais em pleno funcionamento para a participação das ações/estratégias previstas neste Plano de Ação Local.

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 201__.

[digitar nome]
**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Criança e do
Adolescente**

[digitar nome]
**Secretário(a) Municipal
da Assistência Social**

[digitar nome]
**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Saúde**

[digitar nome]
**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Educação**

[digitar nome]
Prefeito(a)





ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS VALIDADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diante da crescente importância que a questão do uso de drogas por crianças e adolescentes ganhou no Brasil nos últimos anos, e impulsionada pelo plano de enfrentamento ao crack (BRASIL, Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010), a Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD), do Ministério da Saúde, em parceria com o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC), com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça, e com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), vem investindo desde 2013 na adaptação, implantação, avaliação e difusão de três programas de prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas entre educandos e nas comunidades brasileiras: *Programa Famílias Fortes*, destinado a famílias com adolescentes de 10 a 14 anos, o *Programa Elos - Construindo Coletivos*, dirigido a educandos de 6 a 10 anos, e o *Programa #Tamojunto*, focado em educandos de 11 a 14 anos.

Tais estratégias foram selecionadas devido a robustos dados de pesquisas internacionais que indicaram efetividade em proteger crianças e adolescentes de futuros usos prejudiciais de álcool e outras drogas. Os três programas foram cuidadosamente monitorados pela CGMAD e, em uma parceria com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade de Brasília (UNB), passaram por contínuos processos de avaliação.

Breve descrição dos Programas que compõem o Sistema - Elos, #Tamojunto e Famílias Fortes

O **Programa Elos – Construindo Coletivos** (versão adaptada do Programa Good Behavior Game) é uma ação intersetorial que envolve Saúde e Educação, voltada a crianças de 6 e 10 anos matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e suas famílias. O programa tem por objetivo fortalecer vínculos sociais, favorecer processos de ensino e aprendizagem e reduzir interações que aumentam a vulnerabilidade das crianças da faixa etária atendida, especificamente interações conflitivas, de dispersão e retraimento nos contextos de sala de aula. Paralelamente, fomenta o desenvolvimento de habilidades de vida, reduz fatores de risco e fortalece fatores de proteção ao uso de álcool e outras drogas nos ambientes escolar e familiar.

O **#Tamojunto** (versão brasileira do Unplugged) é uma estratégia intersetorial de prevenção do uso de drogas realizada em escolas, recomendada para educandos de 13 a 14 anos e seus pais /



responsáveis, com envolvimento dos setores da Saúde e Educação. Caracteriza-se por atividades interativas, lúdicas e dinâmicas que estimulam diálogos constantes integrando discussões sobre elementos do estilo de vida dos adolescentes. O programa promove o desenvolvimento de habilidades sociais, pensamento crítico e questionamento das crenças normativas sobre o uso prejudicial de álcool e outras drogas.

O **Programa Famílias Fortes** (versão brasileira do Strengthening Families Program) é uma proposta de intervenção para famílias com jovens de 10 a 14 anos, que atua no fortalecimento de vínculos familiares, sendo realizada intersetorialmente entre os setores Saúde e Assistência Social. O programa é baseado em estratégias interativas que ampliam o diálogo e fortalecem os vínculos entre pais/responsáveis e filhos, de modo que estes vínculos funcionem como fatores de proteção relacionados à redução de conflitos familiares e à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas pelos jovens.

DADOS DE AVALIAÇÕES NACIONAIS DOS PROGRAMAS ELOS, #TAMOJUNTO E FAMÍLIAS FORTES

Programa Elos

- Melhora no nível do aprendizado dos educandos, devido à maior concentração nas atividades;
- Melhora nas atitudes dos educandos, incluindo ações de cooperação, respeito, ajuda mútua, comunicação e autonomia;
- Inclusão de alunos antes excluídos socialmente da turma;
- Fortalecimento de habilidades pedagógicas inclusivas e de gestão de sala de aula participativa por parte do professor;
- Diferença positiva para alunos com padrões de comportamento agressivo/disruptivo;
- Reduções nos escores de agressividade;
- Melhoras nos comportamentos de engajamento em tarefas e autocontrole.

Programa #Tamojunto

- 70% dos educandos considerou que o programa ajudou com questões de escolhas e opções de vida;
- 80% dos educandos declarou que o programa ajudou a melhorar o clima da sala de aula;
- Alta aceitabilidade
- Efeitos indicativos de proteção ao Bullying
- Efeitos protetivos do programa para uso no ano de drogas (álcool, inalantes e maconha) no grupo de faixa etária entre 13 e 15 anos



Famílias Fortes

- Jovens e familiares identificaram-se com as atividades e fizeram ótima adesão às ações.
- Jovens e familiares relataram aumento da qualidade do relacionamento familiar
- Jovens tiveram melhoras no desempenho escolar
- O programa contribuiu para o fortalecimento do vínculo das famílias com os serviços

Referências Bibliográficas das pesquisas: KELLAM et al (2008). Effects of a universal classroom behavior management program in first and second grades on young adult behavioral, psychiatric, and social outcomes. *Drug and Alcohol Dependence*, 95S, 5–28; SCHNEIDER et al. (2016). Resumo executivo da avaliação da implementação do Programa Preventivo Jogo Elos em escolas brasileiras em 2014. Florianópolis/São Paulo: UFSC/UNIFESP. 12 pp.; FAGGIANO, et.al. (2008). The effectiveness of a school-based substance abuse prevention program: EU-Dap cluster randomised controlled trial. *Prev Med*, 47(5), 537-543.; HERR (2015). Avaliação da satisfação do processo de implementação do programa preventivo Unplugged na perspectiva dos educandos. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Psicologia/Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 159p.; ALLEN et al. (2007) Cultural accommodation of the strengthening families programme 10–14: UK Phase I study. *Health Education Research*, v. 22, n. 4, p. 547-560.; SPOTH et al (2001) Randomized trial of brief family interventions for general populations adolescent substance use outcomes 4 years following baseline. *J Consult Clin Psychol*; 69: 1–15.

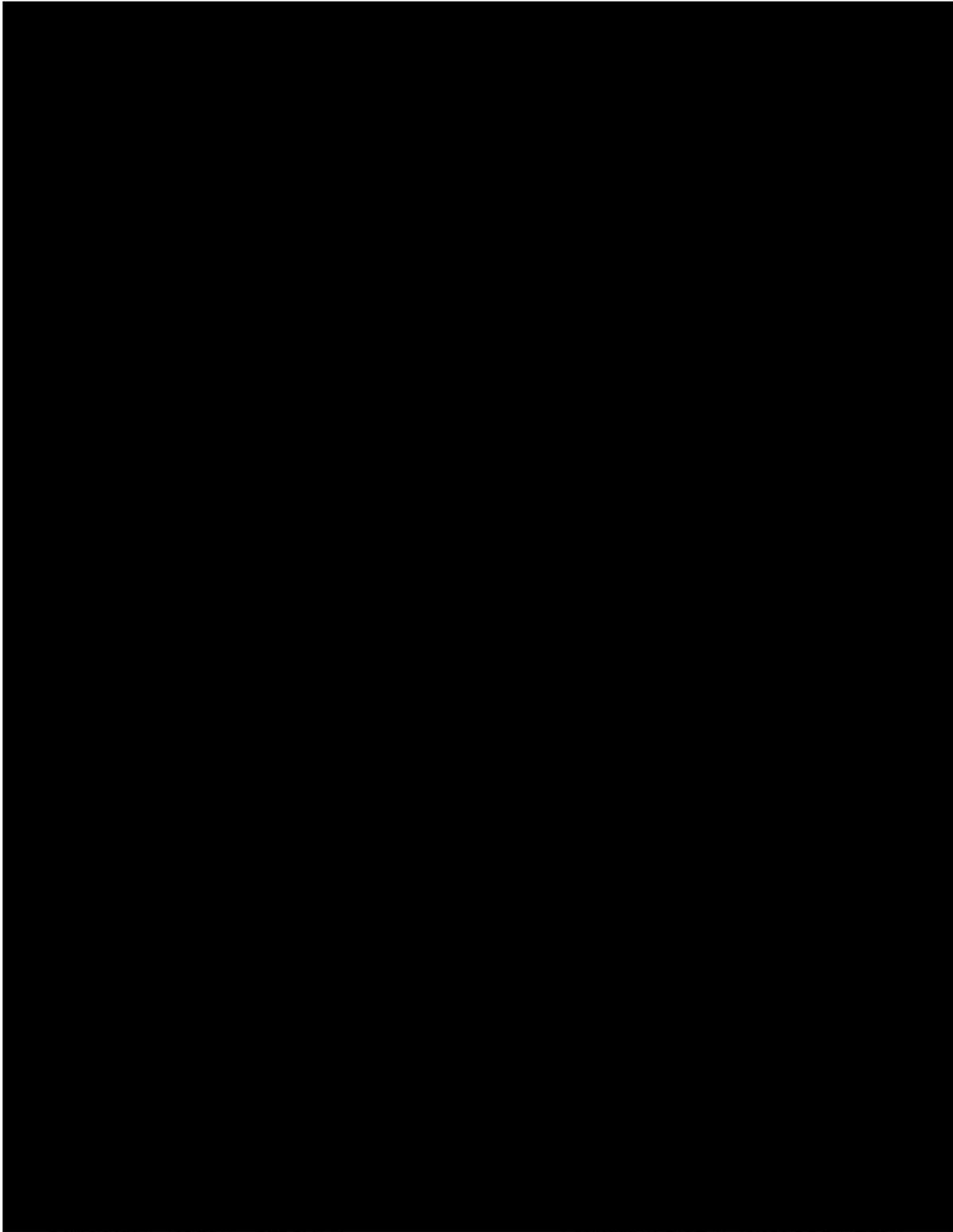


ANEXO III

LISTA DOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS POR GRUPOS (GRUPO 2 E GRUPO 3) POR ORDEM PRIORITÁRIA PARA ADESÃO

Tabela GRUPO 2 (Porte II)					
	Município	Porte_SUAS	Percentagem_pop_0 a17anos_2017	Percentil_75_IVFPR_ NOV2017	INDICE
1	Campina Grande do Sul	Pequeno II	29,5896	0,4769	0,9606
2	Itaperuçu	Pequeno II	32,6766	0,3840	0,8397
3	Palmas	Pequeno II	33,5108	0,3465	0,7768
4	Quedas do Iguaçu	Pequeno II	29,0192	0,4090	0,7762
5	Rio Branco do Sul	Pequeno II	30,1820	0,3881	0,7649
6	Pinhão	Pequeno II	31,5468	0,3680	0,7624
7	Reserva	Pequeno II	31,1235	0,3673	0,7463
8	Goioerê	Pequeno II	23,2803	0,4269	0,6248
9	Imbituva	Pequeno II	29,4680	0,3381	0,6191
10	Mandrituba	Pequeno II	28,5183	0,3465	0,6073
11	Ortigueira	Pequeno II	28,0651	0,3411	0,5786
12	Piraí do Sul	Pequeno II	29,0285	0,3263	0,5755
13	Arapoti	Pequeno II	28,3190	0,3340	0,5701
14	Jaguariaiva	Pequeno II	29,4559	0,3173	0,5682
15	Campo Magro	Pequeno II	28,4557	0,3215	0,5444
16	Rio Negro	Pequeno II	26,9483	0,3423	0,5437
17	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	26,5018	0,3465	0,5388
18	Coronel Vivida	Pequeno II	23,6920	0,3840	0,5345
19	Guaíra	Pequeno II	27,3740	0,3311	0,5310
20	São Mateus do Sul	Pequeno II	27,2817	0,3253	0,5138
21	Pitanga	Pequeno II	25,5221	0,3465	0,5055
22	Bandeirantes	Pequeno II	23,9555	0,3673	0,5029
23	Prudentópolis	Pequeno II	26,6230	0,3249	0,4904
24	Palmeira	Pequeno II	26,7530	0,3173	0,4763
25	Lapa	Pequeno II	26,2375	0,3208	0,4673
26	Ibaiti	Pequeno II	26,4640	0,3138	0,4580
27	Paçandu	Pequeno II	25,2550	0,3215	0,4357
28	Pontal do Paraná	Pequeno II	24,4921	0,3321	0,4355
29	Santo Antônio da Platina	Pequeno II	26,2529	0,3048	0,4290
30	Guaratuba	Pequeno II	26,6387	0,2904	0,4071
31	Jacarezinho	Pequeno II	25,4717	0,3048	0,4024
32	Medianeira	Pequeno II	24,7592	0,3103	0,3916
33	Matinhos	Pequeno II	25,1338	0,3013	0,3825
34	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	25,0101	0,2965	0,3666
35	Nova Esperança	Pequeno II	23,1352	0,3215	0,3637
36	Cambará	Pequeno II	23,7950	0,3048	0,3455
37	Dois Vizinhos	Pequeno II	25,1651	0,2846	0,3429
38	Loanda	Pequeno II	24,7451	0,2904	0,3428
39	Marialva	Pequeno II	23,4253	0,3071	0,3385
40	Altônia	Pequeno II	24,6079	0,2846	0,3240
41	Ibiporã	Pequeno II	24,5918	0,2846	0,3235
42	Ubiratã	Pequeno II	22,1096	0,3173	0,3186
43	Andirá	Pequeno II	22,9526	0,3013	0,3084
44	Ivaiporã	Pequeno II	22,6425	0,3013	0,2979
45	Palotina	Pequeno II	24,0852	0,2798	0,2946
46	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno II	25,0292	0,2649	0,2904
47	Jandaia do Sul	Pequeno II	21,6398	0,3048	0,2723
48	Santa Helena	Pequeno II	23,1187	0,2798	0,2618
49	Assis Chateaubriand	Pequeno II	22,0563	0,2904	0,2515
50	Astorga	Pequeno II	22,6702	0,2798	0,2465
51	Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	22,8069	0,2749	0,2393
52	Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	22,7061	0,2744	0,2346
53	Cornélio Procópio	Pequeno II	21,7576	0,2798	0,2155
54	Colorado	Pequeno II	20,8727	0,2904	0,2113
55	Mandaguari	Pequeno II	22,2346	0,2638	0,1929







101	Alto Paraíso	Pequeno I	23,7364	0,3638	0,4869
102	Mariluz	Pequeno I	26,6067	0,3215	0,4816
103	Califórnia	Pequeno I	24,7978	0,3465	0,4809
104	Ibema	Pequeno I	26,2111	0,3263	0,4798
105	Guairaçá	Pequeno I	25,7334	0,3321	0,4777
106	Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	25,2432	0,3388	0,4773
107	Ariranha do Ivaí	Pequeno I	21,9232	0,3840	0,4744
108	Florestópolis	Pequeno I	24,2600	0,3513	0,4743
109	Farol	Pequeno I	24,5520	0,3465	0,4726
110	Mato Rico	Pequeno I	23,6131	0,3590	0,4711
111	Guaraci	Pequeno I	24,4802	0,3465	0,4701
112	Pitangueiras	Pequeno I	25,3958	0,3319	0,4656
113	Cidade Gaúcha	Pequeno I	26,1054	0,3215	0,4646
114	Itaguajé	Pequeno I	25,7038	0,3263	0,4626
115	Iretama	Pequeno I	24,2139	0,3465	0,4611
116	Jataizinho	Pequeno I	27,1485	0,3048	0,4594
117	Salto do Lontra	Pequeno I	25,1790	0,3321	0,4589
118	Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	25,8991	0,3215	0,4576
119	Santa Lúcia	Pequeno I	25,7967	0,3215	0,4541
120	Rio Azul	Pequeno I	26,9682	0,3048	0,4533
121	Lindoeste	Pequeno I	23,0582	0,3590	0,4522
122	Barracão	Pequeno I	23,9406	0,3465	0,4518
123	Guaraniaçu	Pequeno I	23,8730	0,3465	0,4495
124	Marilândia do Sul	Pequeno I	24,7967	0,3333	0,4488
125	Figueira	Pequeno I	23,8283	0,3465	0,4480
126	São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	19,8869	0,4013	0,4473
127	Santa Amélia	Pequeno I	23,6951	0,3465	0,4435
128	Flórida	Pequeno I	24,2481	0,3381	0,4418
129	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	24,6723	0,3321	0,4417
130	Congonhinhas	Pequeno I	24,6216	0,3321	0,4399
131	Enéas Marques	Pequeno I	23,5054	0,3465	0,4370
132	Matelândia	Pequeno I	26,6966	0,3013	0,4355
133	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	26,1371	0,3090	0,4353
134	Antônio Olinto	Pequeno I	23,8401	0,3407	0,4343
135	Porto Amazonas	Pequeno I	26,6000	0,3013	0,4323
136	Nova Cantu	Pequeno I	23,3369	0,3465	0,4313
137	São João do Caiuá	Pequeno I	25,0552	0,3215	0,4289
138	São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	22,9125	0,3513	0,4285
139	Campina da Lagoa	Pequeno I	24,2846	0,3321	0,4285
140	Braganey	Pequeno I	24,2011	0,3321	0,4256
141	Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	24,8913	0,3215	0,4233
142	Pinhalão	Pequeno I	23,5480	0,3394	0,4211
143	Bom Sucesso	Pequeno I	25,1435	0,3162	0,4190
144	Mandaguaçu	Pequeno I	24,3825	0,3263	0,4177
145	Marmeleiro	Pequeno I	24,6912	0,3215	0,4165
146	Chopinzinho	Pequeno I	24,6800	0,3215	0,4162
147	Flor da Serra do Sul	Pequeno I	23,4518	0,3382	0,4150
148	Mallet	Pequeno I	24,2185	0,3263	0,4121
149	Jundiá do Sul	Pequeno I	24,4737	0,3215	0,4091
150	Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	24,4478	0,3215	0,4083
151	Alto Paraná	Pequeno I	24,4452	0,3215	0,4082
152	Tuneiras do Oeste	Pequeno I	24,4322	0,3215	0,4077
153	Mamborê	Pequeno I	24,4270	0,3215	0,4076
154	Nova Fátima	Pequeno I	24,4139	0,3215	0,4071
155	Roncador	Pequeno I	24,3340	0,3223	0,4063



156	Carlópolis	Pequeno I	24,2940	0,3215	0,4030
157	Ampére	Pequeno I	26,0655	0,2965	0,4024
158	São Tomé	Pequeno I	24,2742	0,3215	0,4024
159	Mariópolis	Pequeno I	24,2635	0,3215	0,4020
160	Rosário do Ivaí	Pequeno I	23,4139	0,3333	0,4018
161	Cruzeiro do Sul	Pequeno I	23,4788	0,3321	0,4011
162	Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	23,8593	0,3263	0,3999
163	Quinta do Sol	Pequeno I	23,4194	0,3321	0,3991
164	Presidente Castelo Branco	Pequeno I	25,8492	0,2979	0,3984
165	Japira	Pequeno I	25,9401	0,2965	0,3982
166	Renascença	Pequeno I	25,9313	0,2965	0,3979
167	Peabiru	Pequeno I	23,7479	0,3263	0,3962
168	Paulo Frontin	Pequeno I	24,0761	0,3215	0,3956
169	Santana do Itararé	Pequeno I	24,0561	0,3215	0,3950
170	Rondon	Pequeno I	24,8911	0,3092	0,3933
171	Ângulo	Pequeno I	23,6177	0,3263	0,3917
172	Quatro Barras	Pequeno I	27,9433	0,2638	0,3867
173	Ivaté	Pequeno I	24,8373	0,3071	0,3865
174	Terra Rica	Pequeno I	25,8670	0,2926	0,3863
175	Tamboara	Pequeno I	22,7453	0,3362	0,3861
176	Altamira do Paraná	Pequeno I	24,6718	0,3092	0,3859
177	Uniflor	Pequeno I	23,9257	0,3195	0,3857
178	Itapejara d'Oeste	Pequeno I	23,7458	0,3215	0,3844
179	Iguaraçu	Pequeno I	23,7061	0,3215	0,3831
180	Alto Piquiri	Pequeno I	23,6620	0,3215	0,3816
181	Nova Santa Bárbara	Pequeno I	23,6551	0,3215	0,3813
182	Prado Ferreira	Pequeno I	24,8373	0,3048	0,3809
183	Centenário do Sul	Pequeno I	21,8502	0,3465	0,3808
184	Floresta	Pequeno I	23,2023	0,3263	0,3776
185	Guapirama	Pequeno I	24,9679	0,3013	0,3768
186	Douradina	Pequeno I	24,4501	0,3085	0,3768
187	São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	23,3756	0,3215	0,3718
188	Quarto Centenário	Pequeno I	22,9860	0,3263	0,3703
189	Anahy	Pequeno I	23,5497	0,3180	0,3693
190	Sabáudia	Pequeno I	22,9489	0,3263	0,3690
191	Tapejara	Pequeno I	25,8391	0,2853	0,3675
192	Terra Roxa	Pequeno I	23,1958	0,3215	0,3657
193	Tupãssi	Pequeno I	23,1763	0,3215	0,3651
194	Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	23,9126	0,3112	0,3651
195	Cafeara	Pequeno I	23,1034	0,3215	0,3626
196	São José das Palmeiras	Pequeno I	22,7202	0,3263	0,3613
197	Moreira Sales	Pequeno I	22,7166	0,3263	0,3611
198	Nova Tebas	Pequeno I	23,0128	0,3215	0,3595
199	Juranda	Pequeno I	21,2211	0,3465	0,3594
200	Realeza	Pequeno I	23,5368	0,3138	0,3586
201	Engenheiro Beltrão	Pequeno I	22,9731	0,3215	0,3582
202	Santo Inácio	Pequeno I	22,5706	0,3263	0,3562
203	Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	22,8980	0,3215	0,3556
204	Lupionópolis	Pequeno I	23,4232	0,3138	0,3548
205	Cambira	Pequeno I	22,8722	0,3215	0,3548
206	Iporã	Pequeno I	22,5131	0,3263	0,3542
207	Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	24,0228	0,3048	0,3532
208	Paraíso do Norte	Pequeno I	25,1470	0,2888	0,3525
209	Assaí	Pequeno I	23,8778	0,3060	0,3512
210	Ribeirão Claro	Pequeno I	23,0225	0,3173	0,3496



211	Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	23,1070	0,3159	0,3491
212	Salgado Filho	Pequeno I	22,3194	0,3263	0,3476
213	Jaguapitã	Pequeno I	23,9169	0,3039	0,3475
214	Nova Olímpia	Pequeno I	22,6184	0,3215	0,3461
215	Verê	Pequeno I	21,3735	0,3381	0,3442
216	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	23,3839	0,3097	0,3435
217	Jardim Alegre	Pequeno I	22,5380	0,3215	0,3434
218	Lunardelli	Pequeno I	22,5223	0,3215	0,3429
219	Cafelândia	Pequeno I	26,2134	0,2696	0,3421
220	Nova Santa Rosa	Pequeno I	22,4596	0,3215	0,3407
221	Entre Rios do Oeste	Pequeno I	23,8960	0,3013	0,3404
222	Siqueira Campos	Pequeno I	24,1686	0,2965	0,3380
223	Pato Bragado	Pequeno I	24,7193	0,2888	0,3380
224	Itambaracá	Pequeno I	23,3180	0,3083	0,3378
225	Iracema do Oeste	Pequeno I	21,1806	0,3381	0,3376
226	Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	22,3479	0,3215	0,3369
227	Sertãoópolis	Pequeno I	22,3463	0,3215	0,3369
228	Conselheiro Mairinck	Pequeno I	24,1326	0,2965	0,3368
229	Abatiá	Pequeno I	22,3435	0,3215	0,3368
230	Marilena	Pequeno I	23,7387	0,3013	0,3351
231	Xambê	Pequeno I	22,2889	0,3215	0,3349
232	Joaquim Távora	Pequeno I	24,8911	0,2846	0,3336
233	Cruzmaltina	Pequeno I	21,4686	0,3321	0,3328
234	Tapira	Pequeno I	22,1751	0,3215	0,3311
235	Inajá	Pequeno I	23,9414	0,2965	0,3303
236	Sulina	Pequeno I	22,1299	0,3215	0,3295
237	Barbosa Ferraz	Pequeno I	22,0889	0,3215	0,3281
238	Marumbi	Pequeno I	22,0248	0,3215	0,3260
239	Araruna	Pequeno I	23,1868	0,3048	0,3248
240	Diamante do Norte	Pequeno I	21,9772	0,3215	0,3244
241	Nova Londrina	Pequeno I	24,5223	0,2846	0,3211
242	Corbélia	Pequeno I	24,2015	0,2888	0,3204
243	Iguatu	Pequeno I	23,5975	0,2965	0,3186
244	Missal	Pequeno I	21,8018	0,3215	0,3184
245	Jardim Olinda	Pequeno I	23,5673	0,2965	0,3176
246	São Jorge d'Oeste	Pequeno I	21,7325	0,3215	0,3160
247	Cafezal do Sul	Pequeno I	21,1562	0,3274	0,3107
248	Terra Boa	Pequeno I	23,0046	0,3013	0,3102
249	Arapuã	Pequeno I	21,5496	0,3215	0,3098
250	Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	21,4373	0,3215	0,3060
251	Jesuítas	Pequeno I	21,4004	0,3215	0,3048
252	Jussara	Pequeno I	24,3813	0,2798	0,3047
253	Godoy Moreira	Pequeno I	20,7076	0,3311	0,3044
254	Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	22,9016	0,3004	0,3043
255	Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	23,7196	0,2882	0,3025
256	Porto Rico	Pequeno I	24,3056	0,2798	0,3021
257	Bela Vista da Caroba	Pequeno I	23,0567	0,2965	0,3003
258	São José da Boa Vista	Pequeno I	23,6772	0,2869	0,2979
259	Janiópolis	Pequeno I	21,0162	0,3239	0,2975
260	Brasilândia do Sul	Pequeno I	21,1390	0,3215	0,2959
261	Pranchita	Pequeno I	21,1268	0,3215	0,2955
262	São João do Ivaí	Pequeno I	21,1111	0,3215	0,2949
263	Planalto	Pequeno I	21,1021	0,3215	0,2946
264	Boa Esperança	Pequeno I	20,5903	0,3263	0,2889
265	Santa Mariana	Pequeno I	20,8466	0,3216	0,2862
266	Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	20,8045	0,3215	0,2845
267	Capanema	Pequeno I	22,5652	0,2965	0,2836
268	Bom Jesus do Sul	Pequeno I	23,2793	0,2853	0,2806
269	Ivatuba	Pequeno I	22,4200	0,2965	0,2786
270	Guaporema	Pequeno I	22,0757	0,3013	0,2786



271	Maria Helena	Pequeno I	20,5903	0,3215	0,2772
272	Santa Fé	Pequeno I	22,8209	0,2888	0,2735
273	São João	Pequeno I	22,2233	0,2965	0,2719
274	Lidianópolis	Pequeno I	20,4014	0,3215	0,2708
275	São Pedro do Paraná	Pequeno I	21,8241	0,3013	0,2701
276	Santa Inês	Pequeno I	21,8221	0,3013	0,2700
277	Uraí	Pequeno I	21,7876	0,3013	0,2688
278	Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	22,0610	0,2965	0,2664
279	Pérola	Pequeno I	21,6803	0,3013	0,2652
280	Ourizona	Pequeno I	21,6716	0,3013	0,2649
281	Novo Itacolomi	Pequeno I	20,1027	0,3215	0,2607
282	Nova Aurora	Pequeno I	21,4910	0,3013	0,2587
283	Mercedes	Pequeno I	24,1700	0,2638	0,2586
284	Japurá	Pequeno I	21,3666	0,3013	0,2545
285	Leópolis	Pequeno I	21,6581	0,2965	0,2528
286	Munhoz de Melo	Pequeno I	21,1450	0,3013	0,2470
287	Miraselva	Pequeno I	19,6623	0,3215	0,2457
288	São Manoel do Paraná	Pequeno I	20,9743	0,3013	0,2412
289	Lobato	Pequeno I	22,4309	0,2798	0,2384
290	Fênix	Pequeno I	20,8549	0,3013	0,2371
291	Rio Bom	Pequeno I	21,1176	0,2965	0,2344
292	Primeiro de Maio	Pequeno I	20,4076	0,3054	0,2319
293	Borrazópolis	Pequeno I	19,2004	0,3215	0,2300
294	Kaloré	Pequeno I	19,0432	0,3215	0,2247
295	Indianópolis	Pequeno I	23,1473	0,2638	0,2239
296	Barra do Jacaré	Pequeno I	19,0133	0,3215	0,2237
297	Quatiguá	Pequeno I	21,5485	0,2846	0,2201
298	Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	21,3666	0,2857	0,2165
299	Céu Azul	Pequeno I	23,1882	0,2596	0,2150
300	Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	21,1735	0,2869	0,2130
301	Rancho Alegre	Pequeno I	20,0874	0,3013	0,2111
302	Pérola d'Oeste	Pequeno I	21,3631	0,2828	0,2094
303	Esperança Nova	Pequeno I	20,1988	0,2965	0,2032
304	São Jorge do Ivaí	Pequeno I	21,0724	0,2798	0,1923
305	Sertaneja	Pequeno I	20,3847	0,2888	0,1908
306	Atalaia	Pequeno I	19,4473	0,3013	0,1893
307	Doutor Camargo	Pequeno I	18,9472	0,3048	0,1809
308	Itambé	Pequeno I	23,2058	0,2418	0,1724
309	Floraí	Pequeno I	17,9513	0,2965	0,1269
310	Maripá	Pequeno I	20,2846	0,2638	0,1266
311	Formosa do Oeste	Pequeno I	17,6200	0,2965	0,1156
312	Quatro Pontes	Pequeno I	20,2703	0,2119	0,0000



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO USO, ABUSO E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Termo de Adesão que firma o Município _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo financeiro a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, para crianças, adolescentes e suas famílias, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de _____**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua _____, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em _____/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, mediante as seguintes cláusulas e disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro no valor de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial;
- b) implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas, nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial;
- c) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial;
- d) potencializar a Rede de Proteção intersetorial presente no município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas;
- e) garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, que não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;



- f) mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social;
- g) promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde;
- h) estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial;
- i) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Educação – SEED, Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Saúde – SESA, relacionadas as ações a serem implantadas ou fortalecidas, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- j) participar de momentos de assessoria técnica objetivando a implantação das ações/estratégias previstas nesta Deliberação;
- k) prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor das Secretarias envolvidas com execução das ações (SESA, SEED e SEDS) e CEDCA/PR;
- l) garantir que seja observado na execução das ações/estratégias as diretrizes descritas no artigo 11 da Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR, em conformidade com os alinhamentos da política de saúde do Sistema Único de Saúde e Política Nacional de Saúde Mental;
- m) incluir no projeto ou na ação local, relacionados com o presente Termo de Adesão, a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR nº 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/2010;
- n) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- o) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014;
- p) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



- q) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses);
- r) caso haja a necessidade de alteração do Plano de Ação Local após o recebimento do recurso, se compromete a aprovar o novo Plano junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo;
- s) manter em pleno funcionamento e ainda, em composição paritária entre poder público e sociedade civil o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- t) possuir Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- u) possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- v) manter o Conselho Tutelar em pleno funcionamento e em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;
- w) participar no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR;
- x) possuir em pleno funcionamento Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- y) possuir em pleno funcionamento Unidade Básica de Saúde – UBS;
- z) possuir em pleno funcionamento Escolas Municipais e Estaduais;
- zi) instituir grupo de trabalho composto ao menos por um articulador municipal da Secretaria da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente, os quais serão responsáveis pela articulação das ações do Plano de Ação Local.

II – São obrigações da **SEDS**:

- a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;



- c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos



financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do



MUNICÍPIO, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Ação Local;
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n° 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS** e do CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) execução de obras, reformas e para aquisição de veículos;
- b) pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta, sendo permitido o pagamento de pessoal apenas nos casos em que a legislação vigente expressamente permitir;
- c) pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, mesmo nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente;
- d) aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- e) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



g) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o incentivo financeiro volta-se as crianças e adolescentes, os materiais a serem adquiridos precisam estar adequados as atividades a serem executadas, respeitando obrigatoriamente quando envolverem crianças e adolescentes, as faixas etárias e condições de desenvolvimento para o manuseio dos mesmos, excluindo materiais, equipamentos ou atividades em analogia a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;
- b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a



Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

Curitiba/PR, de de 201 .

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

[digitar o nome]
Prefeito(a)

[digitar o nome]
**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Criança e do Adolescente**



ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os documentos elencados abaixo deverão ser entregues aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

1. Ofício dirigido a SEDS/PR, solicitando adesão à referida Deliberação, constando o valor da solicitação.
2. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município proponente;
3. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito);
4. Comprovante de aprovação da publicação da Lei de criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, seja por extrato de publicação ou outro comprovante equivalente;
5. Comprovante de aprovação da publicação da Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, seja por extrato de publicação ou outro comprovante equivalente;
6. Declaração do efetivo funcionamento do CMDCA do Ministério Público Local ou cópia das duas últimas atas de reuniões devidamente assinadas ou outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do CMDCA;
7. Declaração de composição paritária do CMDCA do titular da pasta a qual o Conselho se vincula, enunciando quais são as representações governamentais e não governamentais que compõem o Conselho;
 8. Declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo CMDCA.
9. Extrato bancário ou outro documento equivalente que comprove a participação do município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
10. Cópia da Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente publicada;
11. Cópia da Resolução do CMDCA que aprova o Plano de Ação Local (ANEXO I), devidamente publicada;
12. Apresentar o Plano de Ação Local (Anexo I) devidamente preenchido tomando como parâmetro as diretrizes previstas na presente Deliberação, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente preenchido e rubricado pelo Prefeito e Secretários da Política da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Saúde e da Educação, responsáveis pelas ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas;
13. Termo de Adesão, em duas vias de igual teor, sem qualquer alteração de forma constante no Anexo IV, devidamente rubricado em todas as folhas e assinado pelo Prefeito e pelo gestor da Política da Criança e do Adolescente. Apresentado separadamente aos demais documentos, não podendo ser rasurado, furado, grampeado, ou ter a sua integridade violada de qualquer forma, nem deverá ser datado, uma vez que esta data constará quando da assinatura da SEDS.



ANEXO VI

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÉ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400



MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br



Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292



MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO



OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA